

# CGTP

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

VPAR/PSD  
EUT: 605730

Por determinação de Sua Excelência o  
Presidente da A.R. solicito a S.  
VP de ~~trabalho~~ ~~para~~ ~~residência~~  
e seu representante do S. - V. M.

6-7-18

Exmo. Senhor  
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues  
Presidente da Assembleia da República  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

|   |
|---|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA<br>Gabinete do Presidente |
| N.º de Entrada 605730                             |
| Classificação<br>15.01/ / / /                     |
| Data<br>06.07.2018                                |

N/Ref. 0455/A.COORD/NR/Lisboa, 05-07-2018

Senhor Presidente

No quadro da discussão pública sobre a Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV), a CGTP-IN promoveu uma ampla auscultação dos trabalhadores relativamente aos objectivos do diploma e aos impactos que o mesmo pode ter para a vida dos trabalhadores, das suas famílias e do desenvolvimento do país.

Neste sentido, e tendo presente que a discussão pública do diploma termina no dia 12 de Julho, vimos por este meio solicitar uma reunião ao Senhor Presidente, na manhã deste dia, na hora que considerar mais adequada, para expor a nossa visão sobre o assunto e proceder à entrega oficial dos respectivos pareceres.

Na expectativa da sua resposta, apresentamos os nossos melhores cumprimentos, *também pessoais*

Arménio Carlos  
Secretário-Geral





Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Exmo. Senhor  
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues  
Presidente da Assembleia da República  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

N/Refª 450/AREIV/EC/Lisboa, 12.07.2018

Assunto: **Envio de pareceres**

*Senhor Presidente*

Entregamos a Vossa Excelência 749 Pareceres referentes à “**Proposta de Lei nº 136/XIII/3ª (GOV)**”, aprovados em reuniões de órgãos sindicais e plenários de trabalhadores.

Com os melhores cumprimentos, *Atenciosamente*

Arménio Carlos  
Secretário-Geral



## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

TRABALHADORES DA ITAU, SA NO HOSPITAL S. JOSE

Morada ou Sede: Hosp. São José

Local Lisboa Código Postal 1800

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Os trabalhadores Hosp. São José rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinaturas Célia Maria Ferreira T. Santos, Guáquina

Rebeca, Diógenes, Rosário O

Quênia Filipomena Jesus Galvão, Balmaio

Edna, Margarida, Pais, Lopes

Fernando Gonçalves Sousa, Sofia Silva

Carla Isabel Sacramento, Tânia, Maria Varela

Maria da Luz Freitas, Mariana, Bandeira de Sousa

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

TRABALHADORES DA ITAU-SA NO HOSPITAL S. JOSE

Morada ou Sede: Hospital São José

Local Lisboa Código Postal 1800

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Os trabalhadores Hospital de São José rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinaturas

Clara Guenine, Fátima Rebel Castro, Hannela  
Rafaelina, Patrícia, M. Flórentina Baralho,  
Ilde Gama, Gabriela, Ismael, Anabela, Luísa,  
Teresa Vicente, Milton, Pombal, Catarina,  
Dr.ª Cândida Correia - Débora Almeida  
Mano FOMSA e, Henrique Almeida  
Mariana Guenine, HANICIA PEREIRA

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (....ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

CESP - Sindicato dos Trab. do Comércio, Escritórios e  
Serviços do Bredgel.

Morada ou Sede:

Local Lisboa

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores de corte inglês com local de trabalho sito AV. A.A.A. Nº 31 rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(i) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data

Lisboa, 3 de julho de 2018

Assinaturas

Alvaro Luis da Silva Graça



Bruna Martins

Elisabete Baccaro Henriques

Magreite Mendes

Paula Cristina da Luz Sousa

Tringa Fereira

CRISTINA Maria Batista S. Correia

Trina Alexandrina Correia

Ulisses Araújo Pereira Nunes

Luiz Miguel Wilson Duarte Santana

Nicole Alexandra Correia Garrett Martins

Sandra Loral dos Anjos

José Manoel Brito Paz

Ana Paula Barreiros

Yvanete Brito Jeda

Diana Soares

Ana Rita da Silva Corralto

Souza Rebel Alves Neves

Juana Fernandes Lopes.

Dat

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (....ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

CCP - Sindicato dos Trab. do Comércio, Escritórios e  
Serviços de Fed. gel.

Morada ou Sede:

\_\_\_\_\_

Local Lisboa

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores CCOPE inglês, com local de trabalho sito ALAAA 12531 rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) atenta o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(i) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data Lisboa, 3 de Julho de 2018

Assinaturas [Handwritten signatures]

Barla Almeida

Bruno GAMA

Théo P.L.

Uliana Sousa

Sônia Diniz

Ana Rita da Silva Carvalho

Sofia Aloy

Tiago Felipe Silva

Yvessa Monteiro

Caullin Pires

Christiane

Felipe dos Santos

Willy

João Carlos

Ana Cristina

~~Willy~~

Carlos Vazariano

Robson Junior

Edmilson Fernandes

João Carlos Almeida

Rosa Francisco

Anilde Fernandes

Leandro Souza



Dat

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (....ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Assoc. Sindical dos Trab. do Comércio, Escritórios e Serviços de Bredges

Localidade ou Sede:

\_\_\_\_\_

Local Lisboa

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores de Corte Têxtil, com local de trabalho sito Avenida Augusto Aguiar 31 rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(i) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data Lisboa, 03 de Julho de 2018

Assinaturas Suzana Maria Castro

Cristina Pomposo

Márcia Marchi

~~Ana Machado~~

Justine Silva

Apr. Sofia Stavros

Fabio Caravino

Meco Garcia

JOSE OLIVEIRA

Marta Silva

Sofia Fernandes

JOSEL SANTOS

Marcos André P. Lunardi

Alvario Brito

~~João Vitor~~

FILIFE CORREIA

Cristina Santos

Paulo

Raimundo Paiva

José Luis Louro

Caroline Pereira

Vânia Machado

BRUNO TOMES

Fátima Semedo

Data:

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (....ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COSP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Bredgel

Morada ou Sede:

Local Lisboa

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores do comércio, com local de trabalho sito AV. A.A.A. 1931 rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) atenta o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(i) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data

Lisboa, 3 de Junho de 2018

Assinaturas

[Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]

Alexandra Albasimi Isomiler  
Maria

Maria José Silva Café Campos  
Leonor Fernandes Furtado

Joanaciery  
Rafaela Gomes  
~~Beatriz~~ Beatriz Gonçalves

~~Beatriz~~  
A. L. D.

N. DIAS

Paulo Condessa  
Filipe Coelho  
Carla Rosanna Silva

Pedro Miguel da Rocha Rodrigues  
Valdo Wilson da Mata



Dat

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (....ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

CEEP - Sindicato dos trabalhadores do Cadeação, Escritórios e Serviços de Redacção

Morada ou Sede:

Local Algarve

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores EECATE inglês, com local de trabalho sito AV. A.A.A. Nº31 rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) atenta o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(i) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data

Lisboa, 3 de Junho de 2018

Assinaturas

Fernando Romão

Eduardo Gomes da  
Sônia Cavaleiro; Susana; ~~Paula~~  
Kácio Boto Branco; Ema Rebelo; Ana Malhão  
João Scully Maciel e Torres  
Fernando Hamel Maciel de S. L.

Data:

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

CESP

Morada ou Sede:

Local

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores Ruijo DACE, com local de trabalho sito miraflores rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data

17 julho 2018

Assinaturas

[Handwritten signatures]

Cristina Maria TAVARES GOMES

Patricia Isabel FERREZ Zeltazar

Maria Josefa

Cintia Cibele Andrade Maciel

Ângela SPENCER

~~Edna Rosa~~

~~José Pedro Dominguez~~

Jean Jorand

Regedla Sá Lopes

~~Ilse Lou Se~~

Carla Cristina CATARINO CABRAL

Janele MARTINE TEIXEIRA ALVES

Milene Borges Lopes

Paula Alexandra APPOZ G. GOMES

Sigora Guemirita

Debara Reid

Ana Rita Rodrigues

Reynalda Marques Santos Pires

Olacir Gls - Comradelid

Maria José Puzi

Bernardo Rosendo Afonso

Sônia Fonteira

Ane Rosine Torres



Data:

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (....ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

CCSP

Morada ou Sede:

Local

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores Ruijo Dale, com local de trabalho sito Ne Reflores rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:


- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data

07 julho 2018

Assinaturas



André Alexandre Gonçalves dos Santos  
Elisabete Regina Rosa Martins  
Susana Alexandra Jesus  
Prof. Carlos José Acosta

Data:

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (....ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

CCSP

Morada ou Sede:

Local

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores Pingo DO CO, com local de trabalho sito Roseluc rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

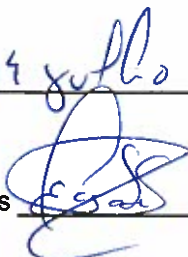
- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data

04 julho 2018

Assinaturas



Helena Dias

Dona Leonor

Silvia Cristina S. Martins

Alexandre Martins

Mafalda Pereira

Cátia Alexandra Borreira Vicente

LUIS CANEAS

Sora Cristina Geruásio Fuma recendo

Bruno Miguel de Vasconcelos Nogueira Simões

Paulo Jorge Silva Antunes

Prof. António Simões

Ana Filipa Gomes Paulo Cruz

Paulo João Dias Correia Quintinho

Milene Ferreira

Ana Sofia Bastos

Filipe Miguel Adriano Costa

Maria Bedoncel

Claudia Margarida Sabino Pedro

Carlos Alberto dos Santos Ribeiro

Telmo Correia

Sérgio Paix Silva Mendes

Sádia Otília Baneiras

Claudia Margarida Sabino Pedro



Data:

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

CESS

Morada ou Sede:

Local

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores PMYO DOGE, com local de trabalho sito Beira rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

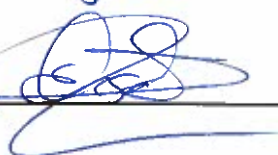
- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data

04 julho 2018

Assinaturas



Apfátima da Cunha S. N. Mestre

Jessica Patrícia M. Fortes

Alda Maria B. L. Pereira-Ferreira

Rui Henriques

Jónio Henriques

Mónica Magalhães

Maria do Rosário Félix do Santos

José Sepuense Pereira

Data:

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

CESP

Morada ou Sede:

Local

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores \_\_\_\_\_, com local de trabalho sito Aljeis rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data

6 - julho 2018

Assinaturas

António Santos Alves

Auro Souto Alcos

Helene Fortes de Auz

Elisabete Pimenta de Alge

Jana Cristina Forte Mendes

Helena Maria Carvalho Jacinto

António José Soares

Maria Teresa Santos

FERNANDO ALBERTO QUARES DOS REIS

Cheila Monteiro Araújo

Ana Paula Caldeira Feliz Feições

Susana Raposo Domingos Monteiro

Patrícia Bento Verencios de Leal

Ana Maria Gonçalves Gomes

Francisco José das Neves

Maria Inês dos Santos

Vera Filipa Carvalho Monteiro

Paula Sousa

Luís Gomes

Sandra Cristina de Abreu Peixoto

Catarina Gonçalves

Luís Miguel Nel Mendes

Ricardo Filipe Fernando de Sousa

Araceli Helena Hall



Lúcia Magalhães Henriques

Carlos David Lopes Cardoso

Hugo David Da Silva Beberose

Rubio Gomes dos Santos Pereira

Uanna Rafael Rodrigues

Magessi Filipe Soares Ribeiro

~~João~~ Duarte Santos

Aleim e Aluis

Sandra Fernandes

Tina Bobato

Amorim

Data:

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (....ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

CESP

Morada ou Sede:

Local

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores Aurchar, com local de trabalho sito CASCAIS rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data 5 de julho de 2018

Assinaturas Isabel Teixeira Nunes

Claudia Sofia Laurenceo Rocha

Isabel Maria Rodrigues Nunes Oliveira

Maria Inês Heineken Pereira

Maria do Céu Rodrigues

Da Scentas

Maria Luísa Tímberle Sampaio Sampaio

Deolinda Nunes Antunes Martins

M<sup>a</sup> Inês G. Valente

António Sérgio da Silva

ANA CRISTINA VICIÇA PASSEIRO

Paulo Parente

Cristina Rodrigues Silva

Hortense Campa Florêncio

Maria João Pereira

Tiago Vasconcelos

Helena Valente

Susana Maria Parreira da Ferraz Almeida

M<sup>te</sup> José Cardoso Carvalho

Maria Amélia Carvalho Amado Silva

IVONE GUIZ PIMENTA

Maria do Rosário Oliveira

Paula Cristina Alchada Zagalo

Tiago Alexandre Barbosa Barbosa Rodrigues

Data:

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

CESP

Morada ou Sede:

Local

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores Anthon, com local de trabalho sito co seais rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data

5 de julho de 2018

Assinaturas

Isabel Teixeira Nunes



Lusina Carla Ribeiro Carvalho

Claudia Sofia Pontado Ferreira Pereira

Claudia Augustina de Jesus

Luiz Rito José Gomes

Luiz Manoel Siqueira

Miguel Ângelo Reis  
~~andres~~

Filipe Gomes

Roberto

Rosa Maria Ramalho Pereira

Cláudia Couto

Bela Teixeira Ferreira

Antônio Manuel Simões Oliveira

Vitor

Filipe Dias

Genérico Pereira

Luiza Ruivo

Maria Adelaide Lourenço

Maria José M. Coelho

Paulo Roberto Soares

Luiz Araújo

Luiz de Almeida

Luiz de Almeida

Data:

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

CESP

Morada ou Sede:

Local

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores do Asehan, com local de trabalho sito Cascais rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data 6 de julho de 2018

Assinaturas Isabel Teixeira Nunes

Alba jessica Ponteiro.

Arabela Diasitinho

Teresa Teixeira Nunes

Maria de Fátima Campos Ramalho Ramos

Suzana dos Santos Ribeiro Braga

Ana Carolina Horta de Cruz

AWA Paula Rebelo

Ana Paula Santos

Conceição Cunha

João Paulo

Joaquina Gertrudes Lopes

Cláudia Teresa Ramos

António

M. Helena Agostinho

Patricia

Emília Marques Pereira

João Carlos Alves Agostinho

Marta Garcia Lacerda Ramos Simões

Ana de Urdes Figueira Ramos

Isabelina Monteiro

Mário José Rocha L. L.

Maria Inês da Silva Santos

Carla Maria da Silva Portugal Soares



Data:

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Bechan Limparedados S.A

Morada ou Sede:

Quinta das Drogas SEN90

Local

ALVERCA

Código Postal

2615

Endereço Electrónico

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores Bechan, com local de trabalho sito ALVERCA rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data

05 de julho de 2018

Assinaturas

Paulo Figueiredo



Lo que se ve  
de la  
Plata

Data:

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Aeuchan Hipertensionados S.A

Morada ou Sede:

Quinta das Drogas EN10

Local

ALVERCA

Código Postal

2695

Endereço Electrónico

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores Aeuchan, com local de trabalho sito ALVERCA rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data

05 de Julho de 2018

Assinaturas

Paula Manuela Costa Rodrigues Almeida

Raquel Andreia de Paula Teixeira Abaim Cunha  
 epustochuc Paris Ferrer Serra  
 Maria Letícia Salgueiro  
 Eduarda Cristina Galvão Neto  
 Manuel Casarim  
 Pedro Paulo  
 Jorge Miguel Norcino Canino  
 Jorge Guerra  
 Michael Jorge Paredes Canino  
 Paulo Castro Teófilo Alves  
 Rita Possante  
 Amanda Siqueira Feneiro  
 Níliã Anelinda Tarves Sanchez Gomes  
 Flávia Flávia Coelho Agostinho  
 Paulo Castro P. F. Monteiro  
 Patrícia Alexandra Bazzoso Perlichio  
 André (maria Inês) Augusto Ferreira  
 Silvia Ribeiro Duarte  
 Sofia Bruno Fernandes  
 Teresa Maria Ramos Fragão  
 Paulo Augusto Camp  
 Rosa Itáxia Barreto Calado Carvalho  
 Ana Inês da Jerônimo da Silva Vieira

Data:

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Aechan hipermercados S.A

Morada ou Sede:

Quinta das Drogas EN10

Local

ALBERCC

Código Postal

2615

Endereço Electrónico

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores Aechan, com local de trabalho sito ALBERCC rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data

15 de Julho de 2018

Assinaturas

Alexandra Isabel Gil Gaudêncio Ferreira



Regina Sofia Belo Elzei

Christina Estera Medeiros

Riogo Filipe Valentim Machado

Henrique Curcio

JOSE ANTONIO

JOAO FERNES

Ana Rocha

Jose Julio Pedro Tavares

Helena Clara

JOEL FERREIRA

Rui Manuel D. S. Lopes

Bianca Kristina Fontes Lourenço Rodrigues

Esther Cardoso

Angelo Simão Trás

Manis Rose Pinto Ferreira

Carla Oliveira

Luís Tóth

Olga Fidalgo

Ana Martins

Paula Sampaio

Regina Macrudo

Paulo Jorge Nilsen Barata

Hilária Santos

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma: Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a) Comissão Sindical das

SA

Morada ou Sede:

Local Lisboa

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico desempregados@gmail.com

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal. No sector do comércio, escritórios e serviços esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 4 de junho de 2008Assinatura Carla Duarte

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma: Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a) Comissão Sindical Lusitana, S.A.  
do CIPAL

Morada ou Sede:

Local Lisboa

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico CS.LUSITANA@cipal.com

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal. No sector do comércio, escritórios e serviços esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 4 Julho de 2018

Assinatura Paulo Henrique da Silva

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma: Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a) Comissão Sindical Lusitadas, SA  
do C&FP.

Morada ou Sede:

Local Lisboa.

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico dslusitadas@gmail.com

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal. No sector do comércio, escritórios e serviços esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 3 Julho 2018

Assinatura Carla Almeida Santos

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Data:

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (....ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

CS

Morada ou Sede:

Local Lisboa

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores Achou / Guicho, com local de trabalho sito Avadrea rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data 5.7.2018

Assinaturas \_\_\_\_\_

Maria Felices Hildebrand

Vitor Silva

José Jua

Ana Rita Almeida

Jorge Miguel Alves Marques

Dora Maria Carvalho Sousa Mendes

Sérgio Martins

Pedro Alexandre

Isabela Feliciano

Data:

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

CSP

Morada ou Sede:

Local

Lisboa

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores do Archalguem, com local de trabalho sito Avadeira rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data

5.7.2018

Assinaturas

Francisco José Lourenço Mont  
 Fabio Anacleto Luiz dos Santos  
 CARLOS OTÁVIO ARNOLD FERNANDES TORRE  
 Kátia Eneide Alves Nunes  
 Ingeratassassassass  
 São Capim - 12

MARCA SILVA

Ana Sofia Lima  
 Franciani Tenório  
 Constança  
 Avelina Dias  
 Silvia Franco  
 Joel Guazzato  
 C. G. M. M. =  
 P. Houe

Rute Costa

Bruno Miguel Rosa Hansen  
 FLORENA TRINDADE  
 Ross Martins D. Zito comunitária  
 Ecco Linea varela  
 Bruno Alexandre Pinheiro Pereira  
 Carlos Joaquim Cruz do Espírito Santo  
 José Pedro - pad - de Andrade



Dat

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_/XIII (....ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

CSLP

Morada ou Sede:

Local Lisboa

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores Aueban, com local de trabalho sito Boa de Aueban - AMOREIAS rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) atenta o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(i) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data

5-07-2018

Assinaturas

Luigi

André Berta Loureiro

Ruben Pinto

Carlo de Jesus Abel Correia

Ana Luiza Fernandes da Silva

Marcia Cristina Bagulha Rebelo

Ben Jeneir De Bony ~~Pinto~~

MARCO SACRAMENTO

Américo Antunes

Ordino Osório

João Daniel Martins Ribeiro

Mafalda Catarina Paes Perros de Barros Pinto

JOSÉ MANUEL FERNANDES DA ROCHA

Crishne Estêvão

Ricardo Nuno Carvalho Costa

Sónia Alexandrina Costa

Ana Carolina da Fonseca Luis

Problemas

Fuile, Cristina A. de Sousa

~~Luiz~~

Dat

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (....ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COOP

Morada ou Sede:

Local Lisboa

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores do Auchan, com local de trabalho sito PAO DE AQUAR - AROZEIRAS rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(i) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data

5 de julho de 2018

Assinaturas

Ligia

Ligia Cristina Santos Silva  
 Dos-Meiros Monteiro -  
 Joao Filipe da Mota Vieira  
 Catarina Manuela Garcia Lopes  
 Ana Cristina Pereira  
 Marta Susana Cordeiro Serra  
 Joao Filipe de Almeida Rosa  
 Claudia Sofia Cruz dos Santos  
 Adelaide da Conceicao Castellan Soares  
 Miguel Angelo Ferreira de Santos  
 Gil Pducy Pinto Lima Pedroso  
 Joao Carlos dos Santos Duarte  
 Wilson Anibe  
 Maria do Carmo Mendes  
 Desmanda Moreira da Sousa Pereira Almeida  
 Roberto Carlos Fernandes de Almeida  
 Andre Filipe Pacheco Melo  
 Pedro Miguel Ferreira HARRINGTON DE SO  
 Cristina Isabel Bonito Leite  
 Maria do Carmo Esquivel Serrano  
 Isabel Maria Apolinario Almeida  
 Daniel Filipe Silva Santos  
 Maria Cristina Vieira da Conceicao  
 Casalheira



Data:

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (....ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

MODELO CONTINENTE, HIPERMERCADOS, SA

Morada ou Sede:

RUA JOÃO HENDONIA, 505

Local Senhora da HoraCódigo Postal 4464 - 501

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores Continente Hipermercados com local de trabalho sito Senhora da Hora rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalham esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data

2 Julho 2018 Arganil

Assinaturas

Roberto Carlos Godinho Ferreira

Marta Sofia da Costa Cigarrão

Ana Maria Jorge

Celís Fernandes

ABEL FREITAS

Juiz Miguel Gabriel

~~Maria~~

Vânia Calheiros

Maria Raquel Gomes Prata Vasques

Fred Cell

Maria da Costa

Alfonso Abelar de Freitas

Vitor F. Damiano Silva

Jorge Manuel Carvalho A. Ribeiro

Filipa Isabel Pisco de Araújo

~~Joana Maria~~ ~~Carvalho~~ ~~Amorim~~

Tryna Vasylenko

~~Carvalho~~

Caroline Maria de Jesus Gonçalves

Sérgio Lindoso

João Sérgio Vargas Pisco Monteiro

Vilma Maria Barros Almeida

Cristina Lopes

M<sup>re</sup> Nazari Gonçalves Rosinha Rêgo

Uana Maria Jesus de Deus

Sandra Cristina dos Santos Travençolo Torres

José Carvalho

Data:

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

**X** Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Modelo continente Hipermercados, SA

Morada ou Sede:

Rua João Mendonça, 505

Local

Senhora da Hora

Código Postal

4464-501

Endereço Electrónico

Contributo:

Os trabalhadores do Gabinete Aquecedor rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data

2 Julho 2018 Azambuja

Assinaturas

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data:

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Morada ou Sede:

Local

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores \_\_\_\_\_, com local de trabalho sito \_\_\_\_\_ rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data

Assinaturas



Elisabete Santos

Susana Rodrigues

Glória Antunes

Arábiles da Silva

Vanda Francisco

Álvaro Sobral

Inês Lobo

Rosa Duarte

José Aires

Paula Augusta

Carla Silva

Encharras

David Batista

Cláudia Laranjo

Bruno Simões

Maria Azevedo

Branca Dias

Vitor Lobo

Arabela Veloso

Ana Gomes

Dea Rocha

Ulamay Sauer

Data: \_\_\_\_\_

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a) \_\_\_\_\_

Morada ou Sede: \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores \_\_\_\_\_, com local de trabalho sito \_\_\_\_\_ rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data \_\_\_\_\_

Assinaturas \_\_\_\_\_

José Vila  
João Plácido  
Pinto Carneiro  
Jedure Laniak  
Fernanda Rodrigues  
Jedure Nobre  
Mickellon  
Rui Vucino  
Luziano Periate  
Rui Bona  
Emerald  
Cláudia Moura  
Nuno Miguel O. Reis  
Matilde Gaspar  
António Fernandes  
Valter Filipe Brito's L/S  
André Azevedo  
Ana Orvalho  
Sara Santos  
Vitor Almeida  
ENRIQUE PEREIRA  
Bruno Pires  
Francisco Botelho

Data: \_\_\_\_\_

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a) \_\_\_\_\_

Morada ou Sede: \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores \_\_\_\_\_, com local de trabalho sito \_\_\_\_\_ rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data \_\_\_\_\_

Assinaturas \_\_\_\_\_



~~Carla Silva~~

~~ett~~

Jocilely Ed. Souto

Francisco Soares

Silvia

Guarã Lima

Victor Job

Peter Luiz

Victor King

~~Fátima Belete~~

Aimée Mendes

Paula Silva

Ricardo Leonardo

Milene Almeida

~~Neer Farias~~

Anna Maria Ribeiro Lima

Jorge do

Leonardo Cordeira

Stella

Silvina Hajj

Antonio Jr

Maria Luiza

Data: \_\_\_\_\_

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a) \_\_\_\_\_

Morada ou Sede: \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores \_\_\_\_\_, com local de trabalho sito \_\_\_\_\_ rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data \_\_\_\_\_

Assinaturas \_\_\_\_\_

Paula ABREU

Hávia Vicente

TANIA INO DEEP

Claudia Bido

Jenise Oliveira

Fátima Piccol

PAULO MORAIS

Cristina Vital

Carlos Felipe

Estauda Seio

Ara Garcia

Joana Rude

~~Cláudia~~

Susana Feres

Sofia Lopes

Rodrigo Marques

António Rodrigues

Helena Antunes

BRUNO FERREIRA

Cátia Jorge

João Paulo

✓ Miteirina A. R. Monteiro

Data: \_\_\_\_\_

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a) \_\_\_\_\_

Morada ou Sede: \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores \_\_\_\_\_, com local de trabalho sito \_\_\_\_\_ rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data \_\_\_\_\_

Assinaturas \_\_\_\_\_



Adler

Carla Cervinho

~~Dj~~

Carla Silva

Nuno Silva

Vera Pataco

Ana Bento

Grace Dias

Vera Silva

Paulo Paulo

Ana Jimis

António Pate

Ana Aires

Bruno Pereira

Nuno Silva

Paula Costa

Celia Souza

Paula Gloria

Paula Catarina

André Baptista

Filipe Silva

Marcos Paulo

Esmeraldo Sousa

Isabel Almeida

Data: \_\_\_\_\_

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (....ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a) \_\_\_\_\_

Morada ou Sede: \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores \_\_\_\_\_, com local de trabalho sito \_\_\_\_\_ rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data \_\_\_\_\_

Assinaturas \_\_\_\_\_

Joziana Batista Beraldi

Inês Almeida

Veza Viciu da Silva Mota

Alexandra Maria Henriques Moreira

Alexandrina Maria Pires do Almeida

Helena Rosário

Stella Augusta

Vanda Cardoso

Apri Azeredo

João Roberto

Cécilia

Francina Ribeiro

Assunção José Carvalho Rebelo

Marcia Pimenta Santos

Luis Atouguia

Filipe Glória

Teófilo Gomes

Ally

Da Simões

David Lopes

Eva Gomes Correia

~~Ally~~

Ulisses Garcia

Data: \_\_\_\_\_

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a) \_\_\_\_\_

Morada ou Sede: \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores \_\_\_\_\_, com local de trabalho sito \_\_\_\_\_ rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data \_\_\_\_\_

Assinaturas \_\_\_\_\_



Miguel

Verdade

Silvia Rodrigues

Luís Silva

Fátima Almeida

Ana Soares

Leila Lima

~~António~~

Diana Sousa

~~Luís Silva~~

Olga Barreira

Beatriz Lourenço

Sílvia Rodrigues

Catarina Almeida

Hugo Almeida

Luís Ferreira

~~Luís Dias~~

Luís Dias

Sofia Costa

~~Luís Dias~~

Luís Dias

Data:

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Morada ou Sede:

Local

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores \_\_\_\_\_, com local de trabalho sito \_\_\_\_\_ rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data

Assinaturas

Cláudia Fonseca

Luís Guilherme da Silva

Lurdes Moreira

Edna Almeida

Luís Emílio

Numa Diniz

Susana Capricho

Cidália Barbosa

Carla Pires

Ana Palmira Antunes Domingos Botista

Vera Branco

Carceição Nunes

Henrique Carvalhosa

Cristina Hilário

Diana Fernandes

Ana Fátima

Vera Botelho

JOANA CARROÇA

Ana Silva

Maria de Lurdes Cadete

Rafael Aguiar

SARA AMARO

Luís Paulo Rodrigues

Data: \_\_\_\_\_

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a) \_\_\_\_\_

Morada ou Sede: \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores \_\_\_\_\_, com local de trabalho sito \_\_\_\_\_ rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data \_\_\_\_\_

Assinaturas \_\_\_\_\_

*Luís Ernesto Almeida Santos*



Maria das Dores Rocha Franca

Maria de Fátima Soares da Silva Dias

Sandra Margarida Almeida Rodrigues Fernandes

Pedra Miguel Pereira Dias

Joy Miguel Moreira Brito

A. T. O. M. S. O. S. A.

Paula Silva

Silvia Araujo

EA Araujo

Vera Ferreira

~~Helena Rosa Costa~~

~~Albino Silva~~

~~Ricardo Silva~~

Teresa Fonseca.

Ana Rita Ribeiro Pires

Ana Rita Fragosa Dias

Beli Araújo

Nayara Araújo

~~Francisca da Costa José~~

~~Adina Ribeiro Alves~~

~~Luis Carlos Alves dos Santos~~

~~Silvia Renata Cabral Ponte Coelho~~

~~Tereza Cláudia Saraiva de Oliveira~~

Data: \_\_\_\_\_

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (....ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a) \_\_\_\_\_

Morada ou Sede: \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores \_\_\_\_\_, com local de trabalho sito \_\_\_\_\_ rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data \_\_\_\_\_

Assinaturas \_\_\_\_\_

Dulcino marte

Anela Juato

Sandra fernandes

Data: \_\_\_\_\_

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a) \_\_\_\_\_

Morada ou Sede: \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores \_\_\_\_\_, com local de trabalho sito \_\_\_\_\_ rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data \_\_\_\_\_

Assinaturas \_\_\_\_\_



Leticia Luis Bennett

Marta Gomes

Vanda Cristina Marques

Diogo

Duice Santos

Paulina da Borja

Pereira Custodio

João Duque Passos

Paulo Paulo

Esmeralda Soares

António Dias

Deleites

Isildor Sousa

~~Spina~~

Juliana Apito

Amélia Almeida

Mystic

Debra Gilman

José António

Paula Mendes

Luís Alves

Margarida Branco

Carla Mendes

Data:

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Morada ou Sede:

Local

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

Os trabalhadores da Inea Póvoa rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data

12.7.2018

Assinaturas

Liliana Palácio Silva Ferreira  
Isabel Andreia Brás Monteiro  
Juliano Filipe Rodrigues Oliveira Fontes  
Carla Susana Oliveira Pereira Costa  
Maria dos Reis Pereira Reis  
Luís Paulo da Silva Antunes  
Luísa Maria Ramos Campos Fernandes

Elisa Reis Monteiro

Rosa Yara Aguiar Araújo

Teresa Alexandra Aguiar Araújo Condeiro

Zaira Campos

Sara Pinheiro

Susana Nunes

Josana Vilas

Patrícia Lima

Sandra Oliveira

André Alexandre Ribeiro Silva

Raquel Rita Carvalho Silva

Sandra Rêis Aguiar Vato

Maria Amélia Ferreira Pereira

Maria Alice da S. De Vitoria

Diana Sofia da Silva Pimenta 8168

Prof. Ana Rita Silva

Cláudia Conceição Silva Reis

Cerês Conceição Silva Andrade Couto

Cláudia Conceição da Oliveira Carvalho

GISELA CATARINA SILVA REIS

Luís Almeida

Emília Lopes

Sónia Cristina Fernandes da Cunha

Susana Corina Piloto

Dedinda Conceição Couto Faria

Sebastião da Costa

Data: \_\_\_\_\_

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a) \_\_\_\_\_

Morada ou Sede: \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Os trabalhadores da PNEH Pontalva, Lda rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data \_\_\_\_\_

Assinaturas

Rita Maria Soares dos Santos Cardoso  
Sofia Andreia Silva Torres  
M.ª João Baulon  
Maria de Fátima Serra Gomes da Silva  
Ilma Susane de Sá e Ferraz  
Miguelina Timoco  
Vera Silva



MARISE DANIELS DA SILVA F. SÓ

Ângela Patrícia Monteiro Pereira

Silvia cristina Monteiro Pereira

Sandra Catarina Cruz Sô

Carle Maria Sousa Malho

Elisa da Conceição F. Silva

Neuza E. S. Queiroz Costa Pereira

Maria Jéssica Tereza Costa

Maria dos Prazeres P. de Silva

Maria Estela da Silva Santos

Maria Alice da Silva Santos

Maria Adelina Gonçalves Soares

Sandra Cristina da Costa Pereira

Juliana Patrícia Araújo Peixoto

Jéssica Inês Ramos Sousa

Jéssica Soares Araújo Pereira

Ana Catarina Silva

Cláudia Patrícia Vinha Sousa

Sônia Andréia Neves dos Santos

Patrícia Andréia Silva Dias

Liliana Patrícia da Silva

Paula Sofia Azevedo de Sô

Rita Sofia Silva Santos

Sara Daniela Silva Santos

Ílvia Fernandes Periche Azevedo

Rafael Alexandre Gomes Prisco

Data: \_\_\_\_\_

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteraçãoIdentificação do sujeito ou entidade (a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_Morada ou Sede: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Os trabalhadores da PNH Polígrafos, SA rejeitam a Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data \_\_\_\_\_

Assinaturas

Susana Maria Ramos Almeida  
Álvaro do Carmo P. C. Sampaio  
Átala Faria  
Maria Beuzide Costa Gomes Aguiar  
Ana Maria Ferreira Faria  
Maria Assunção Costa Pereira  
Catarina Rodrigues  
Poula Cristina Gomes Soares Silva

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Bristiana Isabel Santos Silva

Susana Madalena Azevedo Vale

Maíra Lucas Rorero

Joana Silva

Paula José Sousa

Ana Paula Oliveira da Silva

Fernando João Fernandes Sil

Patrícia Raquel Gonçalves Faria

Flávia das Neves Costa

Alma Klara Costa de Azevedo

Vasco André Sousa da Silva

Maria Inês Moreira Paiva

Maria Natália Oliveira Filho

Andréia Sofia Ramos Dias

Cátia Maria Silva Sousa

Joana Andréia Quina Pereira

Catarina Andréia Torres Campos

Tânia Oliveira Cruz

Mónica Sofia Gomes Costa

Maria Goreti Nunes Ferreira

Caro Emanuel Marques Gomes

Reiza Marques

Tânia Cavaco

Luz Auto Reis

Gonçalo Lima

Ana Sousa

Data: \_\_\_\_\_

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (....ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a) \_\_\_\_\_

Morada ou Sede: \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Os trabalhadores da PNEH Pontal da CA rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data \_\_\_\_\_

Assinaturas

Amanda Rodrigues Oliveira  
Florencia da Conceição Sousa  
Maria Manuela Araújo Garcia  
Sara Sofia Gomes Bessa  
Andreia Isabel Ferreira Paim  
Isabela Lucia Oliveira e Silva  
Lidia (Claudia) Oliveira Pereira



Suzanna Raquel Araújo Nunes

Marcia de Fátima R. Melo S

Ariel Viana de Rêgo Maia

Daniela Alice Lopes Neves

Jose Adelino Pereira Rodrigues

Aminda Joaquim Ferreira Magalhães



Data: \_\_\_\_\_

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (....ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

PREH PORTUGAL, LDAMorada ou Sede: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

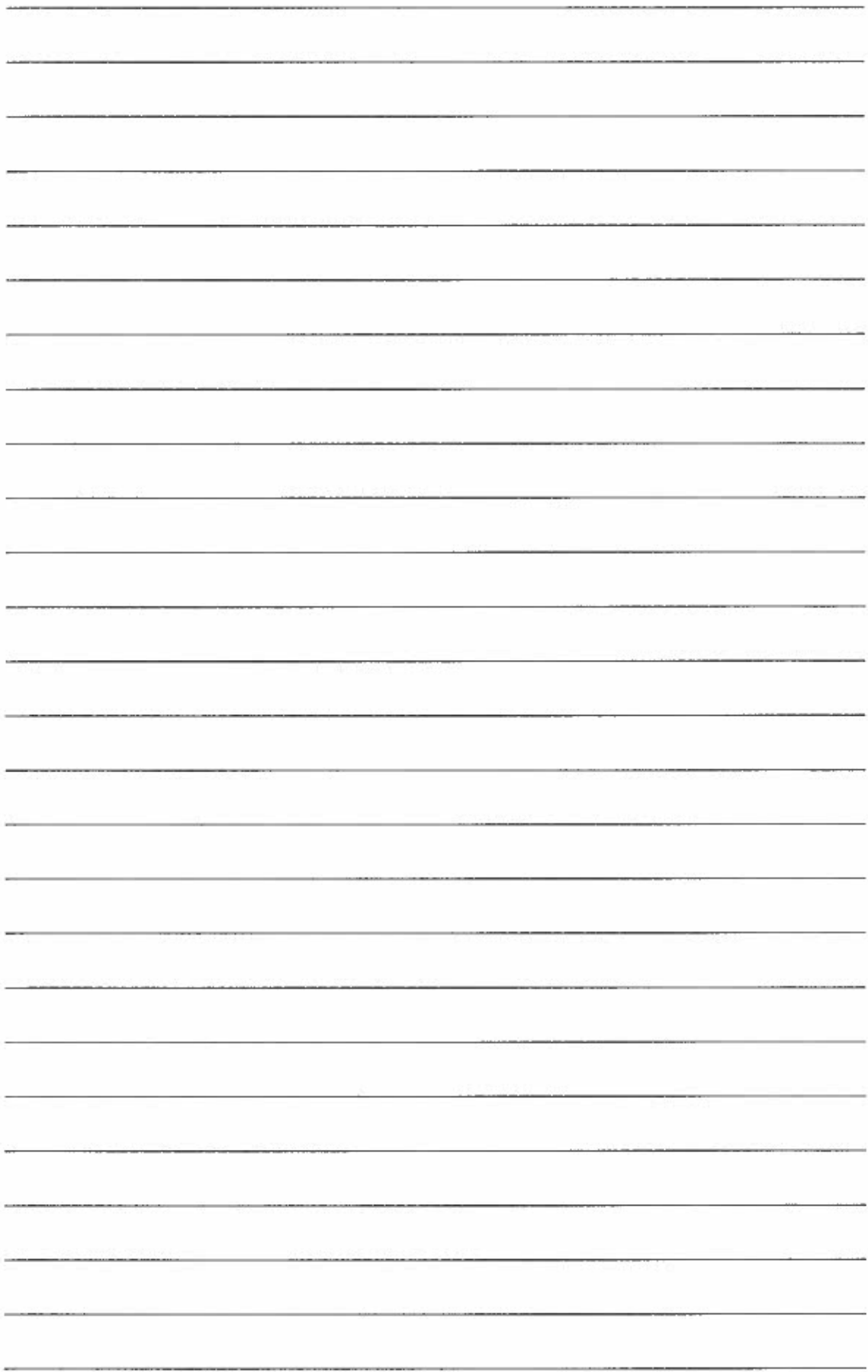
Os trabalhadores da PREH PORTUGAL, LDA rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data \_\_\_\_\_

Assinaturas \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

M. Caminho de Costa  
Fátima Monteiro  
Maria Doña Gomes Dias  
Maria do Carmo L. Ferreira  
Alice Brito  
Augusta Brito



Data:

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Morada ou Sede:

Local

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

Os trabalhadores da PNEA Pontalva, LDA rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data

Assinaturas

|  |                    |
|--|--------------------|
| <u>Rita Samanta Das Souse</u>                | <u>Rita Souse</u>  |
| <u>João Pedro Oliveira Aln</u>               | <u>João Pedro</u>  |
| <u>Ricardo Manuel Santos Costa</u>           | <u>Ricardo</u>     |
| <u>Luís Miguel Moreira Dias</u>              | <u>Luís Miguel</u> |
| <u>Haris Fale - Horacio Dias</u>             | <u>Haris Fale</u>  |
| <u>António Manuel Cardoso L. de Carvalho</u> | <u>António</u>     |
| <u>Arde José Carlos Silva</u>                | <u>Arde José</u>   |

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc

Faísia Gabriela da Silva Dias



Janete Alcinda Silva Lopez

Euzabete Ferreira Silva

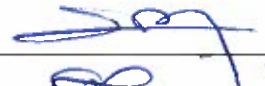
Helviana Filipa Costa Martins

Feliciane Martins

Bidália Maria Santos da Silva

Bidália Pais

Francisca Inês



Sílvia Lourenço



Zélia Nova

António Meles

Paula Oliveira

Enrique Almeida

Emília Samparido

Estima Riza

Emília Cruz

Filomena Costa

Edina Silva

Pedro Aguiar

Jana Silva

Joana Dias

Sara Oliveira

Sara Silva

Sandra Araújo

Maria João Pais

Data:

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA PNEH PORTUGAL, LDA

Morada ou Sede:

RUA MOINHOS DA BAJA - 600

Local

TROFA

Código Postal

4785-568

Endereço Electrónico

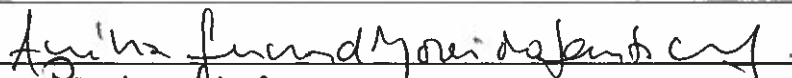
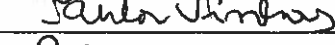

Contributo:

Os trabalhadores da PNEH PORTUGAL, LDA rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data

Assinaturas

  
 António Fernando Gomes de Jesus  
  
 Paula Simões  
  
 Rita Cardoso